

## **EDITAL 001/2017 – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Ibirité considerando a Lei Federal n. 11.947/2009, a Resolução n. 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, Decreto Municipal n. 2.539/2010 convoca todos os Colegiados Escolares, Associações de Pais e Mestres e outras entidades similares para Assembleia Específica de Eleição dos representantes de pais de alunos para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ibirité pelo período de 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022, nos termos deste Edital

#### **I. DA ASSEMBLEIA**

**1.1** A Assembleia será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, rua Arthur Campos, n. 906, Alvorada, Ibirité/MG, no dia 20 de dezembro de 2017, das 14:00 horas até 16:00 horas.

**1.2** A Assembleia será presidida pelo Presidente do CAE;

**1.3** A ordem do dia será unicamente a eleição dos conselheiros representantes de pais de alunos.

#### **II. DA INSCRIÇÃO**

**2.1** Poderão se inscrever os pais de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Ibirité.

**2.2** Não poderão se inscrever para a função de conselheiro do CAE os ordenadores de despesa das entidades executoras.

**2.3** Os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação até as 17:00 horas do dia 19 de dezembro de 2017, mediante formulário que deverá conter:

I- Nome;

II- RG;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- nome e escola do filho ou filha;

### **III. DA ELEIÇÃO**

**3.1** Os candidatos inscritos serão eleitos por votação direta.

**3.1.1** Os 2 (dois) candidatos mais votados serão eleitos como conselheiros titulares.

**3.1.2** O 3º e 4º candidatos mais votados serão eleitos como suplentes, sendo o 3º lugar suplente do 1º e o 4º suplente do 2º.

**3.1.3** Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade.

**3.2** Todos os representantes de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e outras entidades similares presentes terão direito a voto, limitando-se a um voto por conselho, associação e entidade similar.

**3.3** As entidades similares deverão solicitar na Secretaria Municipal de Educação sua habilitação até o dia 19 de dezembro de 2017, comprovando sua pertinência com o Sistema de Educação Municipal e o seu interesse pelo tema, mediante preenchimento do formulário próprio para a ocasião, disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação.

**3.4** O presidente do Conselho, por ato fundamentado, poderá conceder ou não direito de voto às entidades similares com base na análise da sua solicitação.

### **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** A assembleia será registrada em ata, a qual será assinada pelo presidente após aprovação pelos presentes.

**4.2** A ata deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação para nomeação dos conselheiros.

**4.3** O Edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua publicação.

Ibirité, 01 de dezembro de 2017.